

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO DO DEPOSITANTE

Informações de base sobre a proteção dos depósitos

Os depósitos constituídos no BBVA, S.A - Sucursal em Portugal, estarão protegidos por:	Fondo de Garantía de Depósitos de Entidades de Crédito. (1)
Limite de proteção:	Eur 100.000,00 por depositante e por instituição de crédito. (2)
Se tiver mais depósitos na mesma instituição de crédito:	Todos os depósitos na mesma instituição de crédito são “agregados”, estando sujeitos ao limite total de Eur 100.000,00. (2)
Se tiver uma conta coletiva com outra(s) pessoa(s):	O limite de Eur 100.000,00 é aplicável separadamente a cada depositante. (3)
Prazo de reembolso em caso de insolvência da instituição de crédito:	7 dias úteis. (4)
Moeda de reembolso:	Euro.
Contacto:	Fondo de Garantía de Depósitos de Entidades de Crédito calle José Ortega y Gasset, 22 - 5ª planta, 28006 - Madrid, Telefone +34 91 431 66 45, E-mail/correio eletrónico: fogade@fgd.es
Mais informações:	www.fgd.es
Aviso de receção pelo depositante:	Não aplicável.

Informações adicionais:

(1) Sistema responsável pela proteção do seu depósito: A sua instituição de crédito faz parte de um sistema de proteção institucional oficialmente reconhecido como sistema de garantia de depósitos. Significa isto que as instituições que são membros desse sistema se apoiam mutuamente a fim de evitar situações de insolvência. Em caso de insolvência, os seus depósitos serão reembolsados até ao limite de Eur 100.000,00.

(2) Limite geral da proteção: Se um depósito estiver indisponível pelo facto da instituição de crédito não poder cumprir as suas obrigações financeiras, os depositantes são reembolsados por um sistema de garantia de depósitos. O reembolso cobre um montante máximo de Eur 100.000,00 por instituição de crédito. Significa isto que todos os depósitos na mesma instituição de crédito são adicionados para efeitos da determinação do nível de cobertura. Se, por exemplo, o depositante for titular de uma conta poupança com um saldo de Eur 90.000,00 e de uma conta corrente com um saldo de Eur 20.000,00, só será reembolsado no montante de Eur 100.000,00.

(3) Limite de proteção das contas coletivas: No caso das contas coletivas, o limite de Eur 100.000,00 é aplicável a cada depositante.

No entanto, os depósitos numa conta à qual tenham acesso duas ou mais pessoas na qualidade de membros de uma parceria empresarial, associação ou agrupamento de natureza similar, sem personalidade jurídica, são agregados e tratados como se tivessem sido feitos por um único depositante para efeitos do cálculo do limite de Eur: 100.000,00.

(4) Reembolso: O sistema de garantia de depósitos responsável é o *Fondo de Garantía de Depósitos de Entidades de Crédito*.

Morada: calle José Ortega y Gasset, 22 - 5ª planta, 28006 - Madrid, Telefone +34 91 431 66 45, E-mail/correio eletrónico: fogade@fgd.es. Site: www.fgd.es.

Essa entidade reembolsará os seus depósitos (até ao limite de Eur 100.000,00) no prazo máximo de 20 dias úteis até 31 de dezembro de 2018; 15 dias úteis, de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020; 10 dias úteis, de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023 e, a partir de 31 de dezembro de 2023, no prazo de sete dias úteis. Se até ao dia 31 de dezembro de 2023, o *Fondo de Garantía de Depósitos de Entidades de Crédito* não puder restituir o montante reembolsável num prazo de sete dias úteis, pagará aos depositantes, num prazo máximo de cinco dias úteis após o pedido, um montante adequado dos seus depósitos garantidos com o objetivo de cobrir esse valor. O referido montante será deduzido da quantia reembolsável. Se dentro desse prazo não for reembolsado, deve contactar o sistema de garantia de depósitos, já que o prazo durante o qual pode reclamar o reembolso pode estar limitado. Para mais informação, deve consultar www.fgd.es.

Outras informações importantes

Em geral, os depositantes particulares e as empresas estão cobertos pelo sistema de garantia de depósitos. As exceções para determinados depósitos são indicadas no sítio web do sistema de garantia de depósitos responsável. A sua instituição de crédito informá-lo-á também, mediante pedido, sobre se determinados produtos estão ou não cobertos. Se os depósitos estiverem cobertos, a instituição de crédito confirma também tal cobertura nos extratos de conta.

Em conformidade com a normativa do *Fondo de Garantía de Depósitos de Entidades de Crédito*, existe uma dupla cobertura, uma para depósitos e outra para valores. Em ambos os casos, o montante de cada garantia é no máximo de Eur 100.000,00. Estas garantias são distintas e compatíveis entre si.

As dívidas que o Titular mantiver com o Banco serão tidas em conta para calcular o valor garantido e reembolsável pelo Fundo de Garantia de Depósitos.

Não são considerados depósitos garantidos os realizados por outras entidades de crédito por conta própria e em seu próprio nome, assim como os realizados pelos seguintes sujeitos e entidades financeiras:

- as sociedades e agências de valores;
- as entidades seguradoras;
- as sociedades de investimento mobiliário;
- as sociedades gestoras de instituições de investimento coletivo, assim como as sociedades gestoras de fundos de pensões, dos fundos de titularização e de capital-risco e os depósitos das entidades que gerem;
- as sociedades gestoras de carteiras e as empresas de assessoria financeira;
- as sociedades de capital risco e suas correspondentes sociedades gestoras;
- qualquer outra entidade financeira definida no artigo 4.1.26) do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013.

Também não têm cobertura os fundos próprios da entidade de crédito, os valores representativos de dívida emitidos pela entidade de crédito, incluindo as promissórias e os títulos negociáveis.

Também não têm cobertura os depósitos constituídos pelas Administrações Públicas, com a exceção dos constituídos por entidades locais com um orçamento anual igual ou inferior a Eur 500.000,00.

Não estão garantidos os valores de que sejam titulares as pessoas mencionadas nos números anteriores, nem os das Administrações.